CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA EM REGIME DE SOBREAVISO E DE VISITA HOSPITALAR

Contrato celebrado entre o INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL e IAR – INFECTO ASSOCIADOS DO RECIFE, para credenciamento e prestação de serviços médicos.

CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ-28.399.030/0003-01 - CTTC COVID-19, localizado na Estrada da Batalha, n 1200, BLOCO B BLOCO C BLOCO D BLOCO E, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado por seu presidente o Sr JAIRO LUIZ FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 492.865.010-72, e RG 8015449039 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Dalia, n 64, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADO: IAR – INFECTO ASSOCIADOS DO RECIFE, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.491.589/0001-50, com sede na Rua da Aurora, nº 325, CEP: 50.050–000, Boa Vista, Recife – PE, neste ato representada por seus sócios FILIPE PROHASKA BATISTA, brasileiro, médico, nascido em 09/11/1982, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 039.735.474.-67, e RG nº 5.836.500 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gouveia, nº 145, Apto 1102 B, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-595, constituído conforme Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Contrato consoante as disposições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA EM REGIME DE SOBREAVISO E DE VISITA HOSPITALAR

CLÁUSULA 2ª — As atividades próprias decorrentes deste contrato serão realizadas sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual prestará seus serviços especializados mediante o desenvolvimento das melhores técnicas e práticas médicas.

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATADA** executará os serviços previstos no objeto com total liberdade de ação e não se subordinará a qualquer horário ou exclusividade, devendo atuar conforme a necessidade dos quadros clínicos existentes.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATADA, desde já, declara, sob as penas da Lei, que os serviços serão prestados única e exclusivamente pelos seus sócios, sem o concurso de qualquer empregado e, tampouco, de outros contribuintes individuais, motivo pelo qual o CONTRATANTE não efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços prestados com base no art. 120, III, da IN RFB nº 971/2009, que trata das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação de contribuições sociais.

CLÁUSULA 5º – A CONTRATADA se compromete, através de seus sócios e eventuais prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as informações que obtiverem da CONTRATANTE, assim como das fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos pacientes atendidos ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência das atividades decorrentes do presente Contrato, especialmente no que se refere às informações sobre os pacientes, tendo em vista que o sigilo médico profissional é dever inerente ao desempenho da medicina, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita à reparação civil por possíveis danos material e moral; além de afrontar o disposto no inciso X, art. 5º, da Constituição Federal, ressaltando—se, ainda, o quanto previsto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Resolução nº 1.605/2000, do CFM — Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA** garantirá que seus sócios cumpram, na execução dos serviços, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas constantes no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Código de Conduta e Ética Médica (CFM − Conselho Federal de Medicina).



CLÁUSULA 7ª – A CONTRATADA declar, conhecer os programas de qualidade e acreditação hospitalar, assumindo o compromisso de buscar as melhores práticas operacionais, assim como a qualificação contínua de seus sócios nas melhores técnicas e procedimentos de sua especialidade.

CLÁUSULA 8² − É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto deste instrumento, compreendendo ainda todas as implicações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª - São deveres da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados exatamente como descritos nas cláusulas primeira (ANEXO A):
- b) Responsabilizar–se única e exclusivamente, por si e por seus sócios, pela prestação dos serviços em total consonância com o padrão de qualidade praticado e exigido pelo **CONTRATANTE**;
- c) Primar todo o tempo pela qualidade dos serviços prestados, envidando todos os esforços necessários para garantir a perfeita funcionalidade dos equipamentos que vier a utilizar, sejam próprios ou de terceiros, nos serviços que forem objeto do presente contrato;
- d) Assumir total responsabilidade pelos atos que, dolosa ou culposamente, sejam praticados por seus sócios ou prepostos durante a execução dos serviços contratados;
- e) Obter, quando exigidas, junto aos órgãos técnicos próprios, as licenças/autorizações adequadas e necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato.
- f) Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as certidões ou declarações de regularidade dos tributos ou contribuições federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos fiscalizadores das atividades exercidas pela sociedade.
- g) Respeitar as normas de segurança, disciplina e demais regulamentos em vigor quando em serviço, seguindo os melhores princípios de ética e técnica da atividade profissional;

CLÁUSULA 10ª – São deveres do CONTRATANTE:

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e autorizados pelo **CONTRATANTE**, às suas instalações e equipamentos visando à prestação dos serviços credenciados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e datas ajustadas neste Contrato;
- c) Autorizar, quando cabível, a utilização de equipamentos próprios da **CONTRATADA**, desde que o equipamento seja previamente cadastrado e que possua todas as certificações de manutenção preventiva e corretiva dentro dos padrões de manutenção e confiabilidade estabelecidos pelo fabricante ou pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – Fica estabelecido que as comunicações entre as partes restringir—se—ão ao âmbito de suas áreas administrativas, preservando, assim, o desenvolvimento dos serviços e não permitindo qualquer vínculo de subordinação entre os prepostos da **CONTRATADA** e do



CONTRATANTE, exceto naquelas em que, por força das circunstâncias, requeiram decisões de emergência, de modo a não comprometer a interrupção dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª − Fica expressamente esclarecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os sócios ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13ª – Fica estabelecido que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do CTTC — CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS — COVID-19 firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiro, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços , incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do CTTC COVID-19, neste estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 14ª – O valor desse Contrato poderá ser reajustado por livre negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA 15º − Os pagamentos deverão ser feitos através de transferência bancária na conta pessoa jurídica da **CONTRATADA**, juntamente com a Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA 16ª – Quando determinado na legislação vigente, serão retidos, pelo CONTRATANTE, os valores devidos dos tributos de Imposto de Renda (IRPJ), PIS e COFINS, CSLL e ISSQN na forma e nas alíquotas previstas na legislação tributária áplicável e alterações posteriores.

CLÁUSULA 17ª – O prazo de execução e vigência do objeto do presente Contrato é de 5 (cinco) meses e inicia—se a partir de 04 de Maio de 2020, podendo ser renovado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes. ♣

CLÁUSULA 18ª – As interrupções na execução deste Contrato poderão se dar por rescisão, resilição ou distrato, conforme estabelecido abaixo, não cabendo, em qualquer caso, nenhum tipo de indenização de uma parte à outra, devendo, em todos os casos, ser firmado o pertinente Termo de Rescisão, Resilição ou Distrato.

CLÁUSULA 19^a − Constituem motivos para o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, independentemente de prazo ou de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Contrato;
- b) A decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme regulado no Código Civil, devidamente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato;
- d) O exercício das atividades previstas neste Instrumento por meio de empregados ou prepostos;

CLÁUSULA 20^a − Constituem motivos para a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;
- b) A decretação de falência ou dissolução da sociedade do CONTRATANTE;
- c) O não pagamento, pelo CONTRA ANTE, dos serviços efetivamente prestados e faturados;

4

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme regulado no Código Civil, devidamente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA 21ª – O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do **CTTC COVID-19** entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 22ª − Pode também qualquer das partes requerer a rescisão do presente instrumento, desde que respeite o prazo mínimo de 30(trinta) dias entre a notificação e o encerramento das obrigações.

CLÁUSULA 23ª – Fica estabelecido entre as partes que o serviço ora contratado vigorará sobre o regime de exclusividade, ficando a CONTRATANTE impedida de contratar outra pessoa física ou jurídica para realização do serviço contratado ou realizar o serviço por si própria enquanto vigorar o contrato, exceto por concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 24ª – Este Contrato cancela e substitui qualquer outro anteriormente firmado de mesmo objeto entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao qual ora dão plena, total e irrevogável quitação recíproca.

CLÁUSULA 25² – As Partes declaram que têm capacidade para celebrar este Contrato e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, comprometendo—se a cumpri—lo em sua integralidade.

CLÁUSULA 26^a − O presente contrato continuará em pleno vigor em caso de alienação, fusão, aquisição, venda de ativo ou qualquer outra operação, societária ou não, que possa de alguma forma afetar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 27^a − As demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

CLÁUSULA 28ª — O presente instrumento consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anteriores ou contemporâneas ao ora acordado, não podendo ser alterado ou de qualquer forma modificado, salvo mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA 30² − Reputam—se exigíveis nos prazos, forma e condições ora ajustados, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações assumidas por força do presente.

CLÁUSULA 31ª − O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato, será considerado como mera liberação e tolerância, não representando, em qualquer hipótese, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi—los no futuro.

CLÁUSULA 32ª — Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja a ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir com suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retornar e regular execução do contrato no menor prazo de tempo possível.

CLÁUSULA 33ª – As partes reconhecem que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, comportando execução específica.

A

CLÁUSULA 34ª — Para resolver as divergencias entre as partes, oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ĵaboatão dos Guararapes — PE.

....

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir em 2 (duas) vias de igual teor.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 05 de maio de 2020.

-	_	-	-		TR 4	 	_
				11/1	10/	 NI I	

CTTC COVID-19
Nayara Li Meio de Souza
Diretoria Geral

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

DFI	Δ	CC	M	TRA	TΔ	DA.

IAR - INFECTO ASSOCIADOS DO RECIFE

Testemunhas:

Paura Sequeira NOME:

CPF: 101.415, +74-95. CPF: